

Escalão	Decreto-Lei nº 280/2001 Categoria extinta	Decreto-Lei nº 166/2019 Nova Categoria Marítima	Método de transição			
			Automática	Tempo mínimo de funções na categoria extinta	Realização de exame de Aptidão	
Oficiais	Capitão da Marinha Mercante	Capitão da Marinha Mercante	SIM			
	Piloto de 1ª Classe	Piloto de 1ª Classe	SIM			
	Piloto de 2ª Classe	Piloto de 2ª Classe	SIM			
	Maquinista-Chefe	Maquinista-Chefe	SIM			
	Maquinista de 1ª Classe	Maquinista de 1ª Classe	SIM			
	Maquinista de 2ª classe	Maquinista de 2ª classe	SIM			
	Radiotécnico-Chefe	Oficial Eletrotécnico	SIM			
	Radiotécnico de 1ª classe					
	Radiotécnico de 2ª classe					
	Praticante de Piloto	Praticante de Oficial	SIM			
	Praticante de maquinista					
	Praticante de radiotécnico					
Mestrança	Mestre do Largo Pescador	Mestre do Alto-Mar		12 meses nos últimos 5 anos		
	Mestre Costeiro Pescador	Mestre Costeiro	SIM			
	Mestre Costeiro					
	Contramestre Pescador	Mestre Local		24 meses nos últimos 5 anos		
	Contramestre					
	Arrais de Pesca			24 meses nos últimos 5 anos		SIM
	Mestre do Tráfego Local			12 meses nos últimos 5 anos *		
	Eletricista	Eletrotécnico				SIM
	Maquinista prático de 1ª classe	Maquinista prático de 1ª classe	SIM			
	Maquinista prático de 2ª classe	Maquinista prático de 2ª classe	SIM			
	Maquinista prático de 3ª classe	Maquinista prático de 3ª classe	SIM			
	Cozinheiro		SIM			
Marinhagem	Ajudante de Cozinheiro	Cozinheiro		6 meses nos últimos 5 anos		
	Marinheiro de 1ª classe	Marinheiro	SIM			
	Marinheiro -Pescador					
	Marinheiro do tráfego Local					
	Arrais de Pesca Local					
	Marinheiro de 2ª classe			12 meses nos últimos 5 anos		SIM
	Marinheiro 2ª classe do Tráfego Local					
	Pescador					
	Mecânico de Bordo					
	Ajudante de Maquinista	Maquinista prático de 3ª classe				
	Marinheiro-Maquinista	Marinheiro-Maquinista	SIM			
	Empregado Câmaras	Técnico de Hotelaria	SIM			
	Operador de Gruas Flutuantes	vidé notas 2 e 3 de rodapé				
		Técnico Especializado				
		Marinheiro Praticante				

* - de acordo com o especificado na alínea c) do nº 4 do artº 99 do D-L 166/2020, 31/10

Notas:

1. Considera-se tempo de embarque o período de tempo registado no Rol de Tripulação de uma embarcação para o exercício de uma função adequada à categoria do marítimo a bordo constante ou não do Certificado de Lotação de segurança

2. O Operador de Gruas Flutuante transita automaticamente para a categoria de Marinheiro.
3. Para o exercicio das funcoes de Operador de Gruas Flutuantes o Marinheiro tera de ser detentor do Certificado de Operador de Gruas Flutuantes